



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PECAS/MATERIAL E SERVIÇOS Nº 056 /2014**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA: OMERIO CASTRO DE LIMA-ME**, estabelecida na Rua José Schmitt, n.º 578, Bairro Santo Antônio, na cidade de São Martinho, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.288.824/0001-62, neste ato representado por seu proprietário, Sr. **Omero Castro de Lima**, inscrito no CPF sob o n.º 313.182.820-04, RG 4013711231, residente e domiciliado na cidade de São Martinho.

**2 DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de peças e serviços necessários ao conserto dos veículos: ônibus MB (unidade móvel), ano 1978, placas ACY 4770, Fiat Palio EDX, placas AGY 3899, ano 1997, Camioneta Ford F-350, placas IMA 1084, ano 2004, Ágile LT, placas MHF 9659, ano 2009, e Saveiro GV, placas HIG 0005, ano 2009, nas quantidades e especificações que seguem:

LOTE 04 - Fiat Palio EDX, placas AGY 3899, ano 1997			
28	01	Par	Placa refletiva branca
29	01	Un	Extintor de incêndio automotivo para cinco anos, de 1kg, de 04 polegadas.
30	01	Un	Chave de roda L-9

**OBS.:**

- Garantia mínima de 06 (seis) meses em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados.
- As peças deverão ser genuínas, conforme orientação do fabricante do veículo.

**3 DAS CONDIÇÕES:**

- 3.1 A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato;
- 3.2 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses em relação a peças/materiais fornecidos e serviços executados. Durante o período da garantia deverá substituir as peças/materiais ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 horas, gratuitamente;
- 3.3 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;
- 3.4 Os veículos encontram-se na Secretaria de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, n.º 560, Bairro Centro, para verificações que julgarem necessárias.
- 3.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 3.6 Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;
- 3.7 O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA;
- 3.8 O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento/realização do objeto, através de seu Mecânico e pelo Secretário Municipal Obras, Viação e Trânsito-SMOV, ou quem este designar, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 3.9 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE;
- 3.10 Por ocasião da conclusão do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá entregar as peças substituídas.

**4 DA EXECUÇÃO:**

4.1 A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto referente aos lotes 01, 05 e 06 na Secretaria de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, n.º 560, Bairro Centro, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Em não sendo possível realizar os serviços na SMOV, será de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do equipamento.

4.2 Os materiais e produtos referentes aos lotes 02, 03 e 04 deverão ser entregues em sua totalidade na Secretaria de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, n.º 560, Bairro Centro, no prazo não superior a 10 (dez) dias, após recebimento da Autorização de Fornecimento, sem quaisquer ônus ao Município, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

**Obs. 1 - As peças deverão ser originais. Não serão aceitas peças usadas, recondicionadas e remanufaturadas.**

**Obs. 2 - Garantia mínima de 06 (seis) meses em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados.**

4.3 Eventuais despesas de frete e seguro até a conclusão do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

**4.4.1** Caso algumas características das peças não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a CONTRATANTE, deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93.

**4.5** A empresa vencedora deverá fornecer garantia de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da conclusão do objeto. Durante o período da garantia deverá substituir as peças e/ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 horas, sem quaisquer ônus ao Município.

#### **5 DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, sendo de 10 (dez) dias o prazo para entrega do objeto do presente, a contar da assinatura do contrato e 06 (seis) meses o prazo da garantia, a contar da entrega do objeto, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpeleções, quer judicial ou extrajudicialmente.

#### **6 DO VALOR:**

Pela entrega do objeto constante no **Lote 04** (quatro), conforme Termo de Adjudicação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais)**.

#### **7 DO PAGAMENTO:**

**7.1** O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens adjudicados, constantes da Autorização de Fornecimento, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

**7.2** O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato.

**7.3** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

**7.4** O pagamento será efetuado ao respectivo representante da empresa, ou por meio de depósito, em conta corrente da CONTRATADA.

**7.5** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

**7.6** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **8 DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos financeiros: 3390/24-95, 3390/24-96, 3390/31-122, 3390/31-123, 3390/61-323, 3390/62-346, 3390/72-416 e 3390/72-419, constantes do orçamento vigente.

#### **9 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### **10 DO REAJUSTE:**

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

#### **11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**11.2** As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**  
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: [santoaugustocompras@hotmail.com](mailto:santoaugustocompras@hotmail.com)

**11.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.4** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;

**11.5** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

**12 DA RESCISÃO:**

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

**12.1** Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor da quantidade fornecida até a data da ordem de paralisação do fornecimento, excluído o montante das multas a pagar;

**12.2** Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

**12.2.1** Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

**12.3** Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

**12.4** Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

**13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 063/2014, de 05/05/2014.**

**14 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 27 de maio de 2014

**OMERO CASTRO DE LIMA**  
Proprietário  
CONTRATADA

**JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Micheli de Melo Radin**  
Escrivã Jurdica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF

CPF

